



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Portaria CRBio-04 Nº 271/2024

Regulamenta a utilização de veículo oficial de propriedade do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04.

O Presidente do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária do CRBio-04 que homologa as diretrizes para utilização de veículo oficial desta autarquia;

CONSIDERANDO a existência da frota de veículo(s) automotivo(s) para fins específicos de ações de fiscalização, condução dos servidores/condutores, dos conselheiros do CRBio-04 e para eventos esporádicos, previamente autorizados pelo Presidente do CRBio-04 ou por quem este designar;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um procedimento padronizado a ser adotado pelos empregados do CRBio-04 referente à condução do(s) veículo(s) do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o uso de veículos oficiais no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região estabelecendo princípios e condutas básicas a serem seguidas pelos servidores enquanto motorista, requisitante e/ou usuário dos veículos oficiais da instituição, tendo como base os princípios Constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Para efeito deste Ato, consideram-se:

I - Veículos automotores oficiais: os de propriedade do CRBio-04 utilizados pelos integrantes da equipe de fiscalização e das unidades administrativas, no desempenho das atividades;

II - Usuário: o integrante ou pessoa, devidamente autorizada, pela Gerência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Administrativa e Financeira que deva utilizar veículo oficial para deslocamento, quando em execução de serviço público e em razão do seu exercício;

III – Condutor: o servidor que tenha por autorização específica dirigir veículo oficial;

Art. 3º - O uso dos veículos a que se refere o artigo antecedente se sujeita ao fiel cumprimento das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e neste Ato;

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 4º - Os veículos automotores oficiais integrantes da frota do CRBio-04 estão classificados nas categorias de veículos de serviço comum e especiais;

Art. 5º - Os veículos de serviço comum são aqueles utilizados no desempenho das atividades meio do CRBio-04 e compreendem veículos de transporte:

I - de usuários a serviço: tipo passeio, com capacidade e motor compatíveis com o serviço a realizar, sendo de uso restrito ao transporte de integrantes no desempenho de atividades externas, desde que comprovadamente em objeto de serviço;

II - de carga leve: tipo camioneta ou pick up, furgão, utilitário com capacidade e motor compatíveis com o serviço a realizar, utilizado preferencialmente para o transporte de cargas;

Art. 6º - Entende-se por veículos especiais aqueles destinados para prestar serviços de fiscalização e/ou coleta de dados;

CAPÍTULO III –DA UTILIZAÇÃO

Art. 7º - Os veículos oficiais se destinam exclusivamente ao atendimento das necessidades de serviços do CRBio-04, e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública;

§ **1º**. Somente poderão dirigir os veículos oficiais condutores habilitados, expressamente autorizados pela Assessoria de Gestão do CRBio-04;

§ **2º**. Para estar apto a conduzir veículo oficial do CRBio-04, o condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e assinar Termo de Responsabilidade de Utilização de Veículo (anexo II), sendo facultado ao setor competente efetuar a consulta da pontuação da CNH dos condutores do veículo oficial junto ao Departamento de Trânsito- DETRAN;

§ **3º**. Fica vedado o transporte de familiares de funcionários para tratarem de assuntos particulares;

§ **4º**. São consideradas pessoas a serviço, além do empregado público do CRBio-04:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

- a) O colaborador eventual, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela Administração;
- b) O prestador de serviço cujo contrato preveja expressamente o transporte a cargo do CRBio-04 e;
- c) Aquele acompanhando empregado público com finalidade de realização de serviço.

Art. 8º - Na utilização de veículo oficial, o condutor deverá preencher formulário específico de solicitação de veículo, conforme anexo I.

§ 1º. Nos casos de emergência, estado de necessidade ou na defesa do interesse público, para evitar prejuízo à segurança das pessoas ou ao erário, sob pena de omissão, qualquer servidor portador de Carteira Nacional de Habilitação correspondente ao tipo do veículo, poderá dirigir veículos oficiais, sem autorização prévia;

§ 2º. Nestas situações, serão equiparados a servidor, os conselheiros, os terceirizados, os prestadores de serviço e os colaboradores eventuais;

Art. 9º - O transporte para a residência de servidor cujo horário de trabalho seja estendido, no interesse do CRBio-04, para além do previsto da sua jornada de trabalho regular, nos casos excepcionais, será autorizado pela Assessoria de Gestão, que avaliará os casos e promoverá as medidas necessárias para a adequação às normas do CRBio-04;

§ 1º. O transporte será feito por veículo de serviço comum e, no caso de veículo contratado, as condições deverão estar contempladas no respectivo contrato;

§ 2º. No caso de se ter apenas um veículo, usado tanto para os serviços especiais quanto para os serviços comuns, o transporte atrelado só será permitido se os serviços especiais não foram prejudicados;

Art. 10 - O veículo de serviço comum poderá ser utilizado para transporte, inclusive a local de embarque e desembarque, de colaborador eventual, estrangeiro ou nacional, participante de evento ou atividade a convite e no interesse do CRBio-04, desde que esse colaborador eventual não receba indenização de locomoção nos trajetos em que o veículo oficial for utilizado;

Art. 11 - No caso de transporte de documentos que exijam cuidados especiais quanto à segurança a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, o servidor encarregado do transporte não fará jus à indenização de locomoção relativa àquele trecho;

Art. 12 - Os veículos de serviço comum estarão disponíveis para deslocamento de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 17h00;

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Parágrafo único - O uso desses veículos nos finais de semana, feriados, ou fora do horário de funcionamento, ficará condicionado à autorização da Assessoria de Gestão do CRBio-04;

Art. 13 - Os veículos de serviço especial serão utilizados de acordo com as ações previstas no plano de ação e orçamento, e no plano de trabalho do CRBio-04;

Parágrafo único - O servidor que utilizar veículo de serviço especial, em regime de permanente sobreaviso, em razão de atividades de fiscalização que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a juízo do presidente da autarquia, de observar as vedações estabelecidas no artigo 14, excetuando-se a letra c;

Art. 14 - São vedações à utilização de veículos oficiais:

- a) O provimento de serviços de transporte coletivo para condução de pessoal a partir local de trabalho, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso, não servidas por transporte público regular ou cujo horário de trabalho seja estendido;
- b) O provimento de serviços de transporte individual da residência à unidade da autarquia e vice-versa, ressalvados os veículos de serviços comuns na hipótese prevista no artigo 8º;
- c) O provimento de serviços de transporte em excursões ou passeios;
- d) A guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização formal do presidente da autarquia, ou servidor por ele designado, conforme previsão legal, e atendidas às condições de proteção contra perigos mecânicos e das ameaças climáticas;
- e) O transporte, em veículos de serviços comuns, para local com a finalidade de embarque e desembarque, salvo quando o usuário não receber auxílio deslocamento e;
- f) O provimento de serviços de transporte e membros de entidades ou pessoas que não pertençam ao quadro funcional da autarquia ou que não estejam a serviço dessa.

Art. 15 - Os veículos oficiais deverão ter como local de saída e de chegada os locais previamente definidos pela Assessoria de Gestão, ouvido o usuário.

CAPÍTULO IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Art.17 - Os veículos de serviços comuns terão cor preferencialmente branca, placa oficial de acordo com definição dos órgãos de regulação de trânsito. Serão de modelo básico, com características de série, sem equipamentos ou acessórios opcionais;

§ 1º. Os veículos poderão ser adquiridos com opcionais considerados necessários à realização de determinada atividade ou à segurança, à salubridade e ao mínimo conforto dos servidores e usuários, desde que de forma justificada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

§ 2º. Os veículos de serviços comuns utilizados no transporte coletivo poderão ter cor padrão de fábrica, mantidas as demais características contidas neste item.

§ 3º. Poderão ser instalados sistemas de rastreamento por satélite no veículo oficial, a fim de possibilitar o monitoramento do itinerário, bem como aumentar a segurança no transporte;

§ 4º. Serão contratados seguros automotivos para o(s) veículo(s) da frota do CRBio-04;

Art.18 - Os veículos de serviço especial terão cor escura, preferencialmente preta e adaptação para a realização das ações específicas;

CAPÍTULO V – DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL

Art.20 - Os veículos de serviços comuns e de serviço especial deverão ser identificados segundo o padrão dos veículos próprios do CRBio-04.

CAPÍTULO VI - DA GUARDA

Art.21 - Os veículos ficarão sob a responsabilidade e guarda da Assessoria de Gestão, recolhidos em garagem ou estacionamento apropriados e resguardados de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES DO CONDUTOR

Art.22 - Caberá ao condutor do veículo oficial:

- a) Conhecer e seguir as orientações constantes no Manual de Direção Defensiva do DENATRAN;
- b) Responder pela condução, uso, danos e conservação do veículo sob sua guarda, arcando com as despesas para reparar eventuais danos, quando cabível;
- c) Observar os princípios de zelo e cuidado com o patrimônio público;
- d) Não ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de qualquer espécie de substância entorpecente, quando estiver a serviço;
- e) Não estacionar em locais proibidos, bem como nos quais possam comprometer a imagem da autarquia;
- f) Não fumar no interior do veículo, em obediência à legislação em vigor;
- g) Operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas, e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção;
- h) Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a terceiros;
- i) Trajar-se adequadamente e portar crachá de identificação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

- j) Comunicar, por escrito e verbalmente, ao setor responsável, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, tais como colisões, atropelamentos, furtos, roubos, dentre outros, fazendo o devido registro da ocorrência nos órgãos de segurança pública;
- k) Zelar pelo cumprimento de horários, alertando o usuário sobre as possíveis condições de trânsito e antecedência de partida necessária;
- l) Apresentar à autoridade policial competente, sempre que solicitada, a documentação própria e a do veículo;
- m) Realizar vistoria no veículo para detectar eventuais danos na saída e chegada, registrando quaisquer alterações que ocorrerem;
- n) Manter-se atualizado com as normas e regras de trânsito, acompanhando as modificações introduzidas;
- o) Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito;
- p) Utilizar sempre o cinto de segurança;
- q) Não fazer uso de aparelho celular ou similar durante a condução do veículo;
- r) Obedecer rigorosamente à velocidade da via e as demais sinalizações de trânsito;
- s) Dar ciência ao setor competente, logo no início do trabalho, se estiver sob o efeito de sedativo ou estimulante, que porventura tenha ingerido durante as últimas 12 (doze) horas;
- t) Recolher os lixos produzidos internamente ao retornar com o veículo oficial à autarquia;
- u) Inspeccionar o veículo antes da sua partida, durante o seu deslocamento, nas paradas, e após o serviço, observando os seguintes aspectos:
 - i. Limpeza interna e externa;
 - ii. Documentação do veículo e do condutor;
 - iii. Abastecimento;
 - iv. Ferramentas (macaco, chave de roda e outros);
 - v. Equipamentos (extintor, triângulo, cintos de segurança e outros);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

- vi. Tapeçaria (bancos, corrediças, tapetes, borrachas das portas, frisos, canaletas, espelhos, máquinas dos vidros, fechaduras e outros);
 - vii. Mecânica (direção, freios, nível do óleo, pedal da embreagem, amortecedores, água e outros);
 - viii. Sistema elétrico (faróis, lanternas, setas, luz de freio, luz de ré, luzes de emergência, luz do painel, buzina, limpador de para-brisas, lavador de para-brisas, motor de partida e outros);
 - ix. Funilaria e pintura;
 - x. Pneus e rodas;
 - xi. Motor (nível do óleo, ruídos anormais);
 - xii. Manutenções programadas;
 - xiii. Existência de documentos e objetos esquecidos pelos usuários, encaminhando-os ao setor competente;
- v) Comunicar imediatamente, ao setor competente, a existência de anormalidades no veículo, para que seja providenciado o conserto ou qualquer outro procedimento relativo à manutenção de um modo geral;
 - w) Cultivar sempre as boas maneiras, tratando a todos com cortesia e polidez;
 - x) Não utilizar o veículo oficial para serviços particulares, comunicando, sob pena de responsabilidade, as ocorrências de seu conhecimento nesse sentido.
 - y) Acompanhar o carregamento, distribuição e amarração de carga, conferindo a relação do material transportado e pelo qual será responsável;
 - z) Evitar, agindo com polidez, que o usuário danifique o veículo, tendo os fatos que presenciar ou tiver conhecimento comunicados ao setor competente, sob pena de responsabilidade;
 - aa) Comunicar ao setor competente eventuais atrasos;
 - bb) Verificar o correto preenchimento pelo usuário e preencher, nos campos específicos ao uso do veículo, a autorização de deslocamento;
 - cc) Entregar imediatamente ao setor competente a notificação quando da aplicação de notificações; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

dd) Responder pela prática de infrações de trânsito, sob pena de perder a autorização de dirigir os veículos oficiais e responder civil, penal e administrativamente, em caso de negligência, imprudência ou imperícia;

§ 1º. As multas decorrentes de infrações de trânsito de responsabilidade do condutor serão ressarcidas ao CRBio-04 pelo próprio infrator.

§ 2º. O setor competente comunicará ao condutor ou ao seu empregador, no caso de terceirização, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento postal, a ocorrência de notificação de multa.

§ 3º. Comunicada à ocorrência da Multa de Trânsito, o condutor autuado terá obrigação de fornecer à autarquia as informações sobre a ocorrência geradora da autuação, devendo esse procedimento ser observado, também, quando a multa lhe for entregue pessoalmente.

§ 4º. O CRBio-04 ficará desobrigado de interpor defesa ou Recurso em nome do condutor, quando a multa estiver capitulada em excesso de velocidade, embriaguez, trânsito na contramão de direção e outras infrações graves, caso em que, se solicitada pelo condutor, a empresa lhe fornecerá os documentos disponíveis, para que ele próprio se ocupe de formalizar, às suas expensas, sua defesa.

§ 5º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais, nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao CRBio-04 e a terceiros.

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 23 - Compete ao usuário de veículo oficial:

- a) Utilizar veículos oficiais apenas em serviços de interesse exclusivo da autarquia;
- b) Colaborar para a preservação do patrimônio da autarquia, concorrendo para que o condutor mantenha sua atuação dentro das Normas e Procedimentos para Utilização de Veículos Oficiais (Decreto 6.403/2008) e das Normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Colaborar no planejamento dos serviços, encaminhando formulário específico de solicitação de veículo ao setor competente, com antecedência mínima de 2 (duas) horas ao início do deslocamento, quando possível;
- d) Não concordar, omitir ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- e) Obedecer aos horários e itinerários fixados na solicitação de veículo;
- f) Não fumar no interior do veículo, em obediência à legislação em vigor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

- g) Não consumir bebidas ou alimentos dentro do veículo;
- h) Aguardar o estacionamento regular do veículo para desembarque;
- i) Manter conduta moral e disciplinada no interior do veículo;
- j) Usar o veículo durante o horário permitido, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade cometida pelo condutor, relacionada à manutenção do veículo;
- k) Fornecer informações para o condutor sobre o período de espera, reportando-o sobre imprevistos e alterações de horários ocorridas; e
- l) Utilizar sempre o cinto de segurança (bancos dianteiro e traseiro).

CAPÍTULO IX - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE ACIDENTE

Art. 24 - Caberá ao condutor adotar os seguintes procedimentos:

- a) Havendo vítima, prestar-lhe pronto e integral socorro;
- b) Arrolar, no mínimo, duas testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nome completo, profissão, número de documento de identidade, endereço e local de trabalho;
- c) Evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais envolvidos no acidente, buscando conduzir os acontecimentos com serenidade;
- d) Nas situações de acidentes ou colisões ocorridas o condutor deverá realizar o registro por fotos e vídeos dos veículos envolvidos e local do acidente, seguido de registro com o Boletim de Ocorrência, devendo ser relatado no documento a existência e identificação, se possível, de vítimas lesionadas;
- e) Deverá ser solicitado Laudo de Vistoria Técnica do veículo, posteriormente, nos casos em que não for possível acionar a autoridade de trânsito no local do acidente;
- f) Quando a autoridade de trânsito for acionada, de acordo com a legislação local, e determinar a retirada do veículo do local, o condutor solicitará o registro de tal situação no boletim de ocorrência;
- g) Comunicar imediatamente a ocorrência à Gerência Administrativa e Financeira, pelo meio mais rápido e, posteriormente, por escrito, contendo no

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

relato a descrição dos outros veículos envolvidos – marca/tipo, placa e cor; velocidade imediatamente anterior ao acidente; preferencial do trânsito; sinalização (existência ou não de sinal luminoso, placas, gestos, sons, marcos, barreiras); condições da pista; visibilidade; número da apólice e nome da Companhia Seguradora dos outros veículos envolvidos; nome de quem dirigia os outros veículos, endereço, número da CNH, data da emissão, vencimento e repartição expedidora; especificação das avarias no veículo; descrição de como ocorreu o acidente e qualquer outro dado que possa influir na aferição do ocorrido.

- h) Preencher, assinar e entregar à Gerência Administrativa e controle de frota o Comunicado de Acidente, anexo III.

Art. 25 - Caberá ao setor competente, responsável pela gestão administrativa da autarquia e pelo controle da frota de veículos oficiais:

- a) Autorizar e acionar a seguradora no caso de remoção do veículo;
- b) Comunicar a Administração a respeito da ocorrência e medidas adotadas;
- c) Solicitar cópia aos órgãos competentes dos documentos relativos ao acidente; e
- d) Providenciar o orçamento dos danos materiais no veículo oficial, com vistas ao conserto;

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderá o setor competente autorizar expressamente terceiros a realizar os procedimentos descritos neste artigo.

Art. 26 - Todo acidente que envolva veículo próprio do CRBio-04, deve ser motivo de Sindicância e/ou Inquérito Administrativo, visando apurar causas, efeitos e responsabilidades, mesmo que dele resultem unicamente danos materiais.

Art. 27 - Constitui-se infração toda ação ou omissão que represente inobservância de preceitos por ela estabelecidos ou desobediência às determinações das autoridades administrativas competentes, respondendo o infrator civil, penal e administrativamente.

Art. 28 - A condução e a utilização de veículos oficiais implicam na aceitação das normas vigentes e total responsabilidade por eventuais transgressões cometidas.

CAPÍTULO X - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE ROUBO OU FURTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Art. 29 - No caso de roubo ou furto de veículo, o condutor designado providenciará, de imediato, o registro da ocorrência junto à Delegacia de Polícia da região, encaminhando, em seguida, o boletim de ocorrência ao setor competente.

Parágrafo único - O setor competente deverá comunicar imediatamente o fato à seguradora de veículo.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O CRBio-04 considerará os modelos de contratação praticados pela Administração Pública Federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, adotando aquele que for comprovadamente mais vantajoso.

§ 1º. A aquisição de veículos deverá ser adotada somente quando comprovada a sua vantagem econômica comparada à adoção de qualquer dos demais modelos adotados pela Administração Pública Federal, por meio de elaboração de relatório fundamentado, aprovado pela comissão competente e respectivo Plenário.

§ 2º. Os veículos alugados deverão ser também identificados de acordo com o padrão dos veículos próprios.

Art.31 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2024.

Carlos Frederico Loiola
Presidente do CRBio-04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO n. _____

	Preenchimento Exclusivo do condutor	
	Condutor Designado:	
	Hora Saída:	Hora Chegada:
	Km Inicial:	Km Final:
Preenchimento Exclusivo da Área Demandante		
Área ou Responsável Demandante:		
Passageiro(s):		
Justificativa:		
Evento:		
Horário de início:		
Previsão de saída do CAU/AM:		
Local:		
Previsão de retorno:		
Observações:	<i>Exemplo: Será necessário aguardar por 30 minutos</i>	
<hr/> Condutor Designado		Autorizado: <hr/> Setor Competente

SOLICITAÇÃO RECEBIDA EM: ____ de _____ de _____, às _____.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO N. ____

Eu, _____ portador do RG _____, CNH nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____, na função de _____, **DECLARO**, por meio deste termo, que recebi o veículo _____, chassis nº _____ - _____ Placa _____, com _____ km.

Desta forma, em razão do exercício das atividades do CRBio-04 assumo o compromisso de uso do veículo recebido, nos seguintes termos:

1 - Utilizarei o veículo do CRBio-04, exclusivamente a serviço deste Conselho, tendo o dever de mantê-lo devidamente identificado por meio dos adesivos de identificação fixados no veículo, estando ciente de que o uso diverso do estabelecido será configurado como falta funcional, passível das medidas disciplinares cabíveis.

2 - Assumo a guarda e conservação, bem como a observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às leis e regulamentos de trânsito do país, especialmente ao que se refere aos limites de velocidade, segurança e o porte da habilitação do veículo ora confiado aos meus cuidados.

3 - Mantereí minha Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, não podendo utilizar o veículo caso este documento esteja vencido, suspenso ou cassado, informando à chefia imediata tão logo tome conhecimento da ocorrência de qualquer restrição.

4 - Assumo plena responsabilidade pelo uso do veículo respondendo por infrações de trânsito por mim cometidas e por eventuais danos provocados na ocorrência de culpa e dolo, respondendo de forma subjetiva como condutor e assumindo civil e criminalmente por infrações cometidas.

5 - Autorizo o desconto em folha de pagamento em caso de danos e avarias decorrentes de mau uso, negligência, imprudência ou imperícia quando no uso do veículo.

6 – Assumo os pontos na CNH e o pagamento das multas de trânsito por mim cometidas.

7 - Prestarei relatório diário ao responsável pela Gerência Administrativa e Financeira, por meio de planilha informando quilometragem, em estrita observância de itinerário e atividade(s) previamente determinada(s) e efetivamente realizada(s).

8- Também me comprometo em abastecer e controlar o consumo do veículo por meio de planilha fornecida pelo Conselho, caso seja solicitado, mediante reembolso.

9 – Comunicarei imediatamente ao responsável pela Gerência Administrativa e Financeira qualquer ocorrência relacionada ao veículo (danos, avarias, furto ou roubo), bem como me comprometo de informar previamente sobre a necessidade de manutenção do veículo sob meus cuidados.

Por fim, declaro que tenho pleno conhecimento de que o descumprimento dos termos acima expostos incorrerá em falta disciplinar e/ou em ato de improbidade.

Belo Horizonte – MG, XX de XXXXXX de XXXX.

Nome do Condutor

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

ANEXO III
COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N.

	Condutor Designado:	
	Modelo do Veículo:	
	Placa:	Data:
	Hora Saída:	Hora do Acidente:
Passageiros:		
Local do Acidente:		
Vítimas:	Nome:	
	Estado aparente de saúde:	
	Encaminhamento ao hospital: ___SIM___NÃO	
	Nome do hospital:	
Atendimento por terceiros: contato _____		
Estado aparente do veículo:		
Data:	Assinatura do Condutor: _____	
Preenchimento Exclusivo do setor competente		
Acompanhamento de vítima:	Nome:	
	Contato:	
	Gravidade:	
	Providências:	
Seguro automobilístico:	Necessidade de acionamento: ___SIM___NÃO	
	Acionado em:	
	Pagamento de franquia: ___SIM___NÃO	
Observações:		
Assinatura	_____ Responsável pelo Setor	